PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre o incentivo para a disponibilização de vacinação contra a leishmaniose animal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Vacinação contra a Leishmaniose animal cujos donos sejam residentes do Município de Salvador.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A Leishmaniose canina é uma infecção parasitária causada por protozoários que atacam o sistema imunológico do animal. Quando em contato com seu hospedeiro (nesse caso, o cachorro), o parasita do tipo Leishmania começa a atacar as células fagocitárias (os macrófagos – responsáveis por proteger o organismo de corpos estranhos). Ele se liga a essas células e começa a se multiplicar, atacando mais células. Nessa propagação, podem atingir órgãos como fígado, baço e medula óssea.

A leishmaniose é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis maiores epidemias de origem parasitária do mundo. Contudo, focos de leishmaniose visceral canina seguem expandindo-se. No município de Salvador o Centro de Controle de Zoonoses, disponibiliza gratuitamente o teste para leishmaniose canina, porém, em regra, se confirmado o diagnóstico o animal é sacrificado. Assim como a vacina antirrábica, a vacinação contra a Leishmaniose animal poderá ser aplicada da mesma forma, através de campanhas de vacinação e também profissionais capacitados para a aplicação da mesma.

É preocupante a importância que essa grave zoonose vem assumindo, pois além da alta incidência e letalidade, este mal vem acometendo cada vez mais municípios antes considerados indenes. Além do mais, as medidas de controle são polêmicas e assim como a antirrábica, a vacinação contra a Leishmaniose animal poderá ser aplicada da mesma forma, através de campanhas de vacinação e também profissionais capacitados para a aplicação da mesma.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, pela importância que o mesmorepresenta.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES